



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2216 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

“Estabelece a tarifa para o serviço de moto-táxi conforme dispõe o artigo 28 da Lei Municipal n.º 1.538/2005.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 da Lei Municipal n.º 1.538/2005;

CONSIDERANDO que não existe equipamento homologado pelo INMETRO que possa aferir o valor da tarifa no serviço de moto-táxi;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, através de sua Diretoria de Transportes, que apresentou proposta de tarifa para o serviço de moto-táxi e seu mecanismo de controle;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), estabelece que o consumidor tem direito a informação adequada e clara sobre os preços dos serviços que lhe são prestados;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de manutenção da adequada qualidade dos serviços prestados pelos Permissionários do serviço de moto-táxi com justa remuneração pelo usuário,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a tabela de valores para a tarifa do serviço de moto-táxi no Município de Rio Branco, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS está autorizada a divulgar a tabela de tarifas com formatos mais didáticos através de publicações, a fim de facilitar o entendimento do usuário, respeitados os valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS poderá regulamentar, através de portaria, a aplicação da tabela de tarifas pelos permissionários.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 17 de fevereiro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo Único
Decreto n.º 2216 /2011

VALORES DE TARIFA PARA MOTO TÁXI			
Distância Percorrida (Km)	Valor	Distância Percorrida (Km)	Valor
1	R\$ 2,40	16	R\$ 21,60
2	R\$ 3,70	17	R\$ 23,00
3	R\$ 5,10	18	R\$ 24,30
4	R\$ 6,40	19	R\$ 25,70
5	R\$ 7,80	20	R\$ 27,10
6	R\$ 8,10	21	R\$ 28,40
7	R\$ 9,50	22	R\$ 29,80
8	R\$ 10,80	23	R\$ 31,10
9	R\$ 12,20	24	R\$ 32,50
10	R\$ 13,50	25	R\$ 33,80
11	R\$ 14,90	26	R\$ 35,20
12	R\$ 16,20	27	R\$ 36,50
13	R\$ 17,60	28	R\$ 37,90
14	R\$ 18,90	29	R\$ 39,20
15	R\$ 20,30	30	R\$ 40,60

Instruções de Uso:

- 1) No início da viagem, anote ou grave a quilometragem registrada no painel da moto (hodômetro);
- 2) Ao término da viagem, verifique o novo valor que apresenta no painel;
- 3) Diminua a quilometragem do final da viagem pelo valor anotado no início da viagem;
- 4) O número encontrado corresponde a distância percorrida na corrida;
- 5) Identifique na tabela a linha que corresponde a distância percorrida e veja o valor correspondente de tarifa.

Observação:

Fica autorizada a cobrança de R\$ 1,00 (um real) a mais, para corridas realizadas no período de 22h às 6h, e ainda das 14h às 22h, nos sábados e 6h às 22h nos domingos e feriados.